

TERMO DE COOPERAÇÃO SJPR/COPEL-DIS Nº 007/2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO
PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ -
SJPR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (COPEL-DIS), concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, CEP 81.200-240, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral, MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº ***.482.368-**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, BRENO CESAR SOUZA CASTRO, inscrito no CPF sob o nº ***.590.909-**, e

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ (SJPR), Av. Anita Garibaldi, n.º 888, Cabral, CEP 80.540-180, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.420.123/0001-03, neste ato representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS inscrito no CPF sob o nº 670.305.309-00

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme e-Protocolo 25.902.049-2, e com fundamento na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a liberação de acesso, na forma de consulta *on line*, por meio do site www.copel.com/externo, à Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná – Seção Judiciária do Paraná – SJPR, aos seguintes dados cadastrais dos clientes da Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP e coordenadas geográficas) e número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS disponibilizará, para uso restrito do SJPR, até 100 (cem) chaves de acesso ao site www.copel.com/externo, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pela SJPR.

Parágrafo Primeiro – as consultas no site www.copel.com/externo só poderão ser efetuadas pelos usuários indicados pela SJPR, mediante utilização de chave e senha individual, previamente cadastradas.

Parágrafo Segundo - As chaves de acesso permitirão ao SJPR dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do site www.copel.com/externo:

- a. Nome,
- b. Endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP, coordenadas geográficas), e
- c. Número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Terceiro - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

Parágrafo Quarto - A COPEL-DIS não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. Indicar o Encarregado de Dados – DPO no Termo de Cooperação;
- b. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao outro partícipe, quando da execução deste Termo;
- d. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações de sua responsabilidade, mediante custeio próprio;
- f. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- g. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL-DIS (PARTÍCIPE 1)

Caberá à COPEL-DIS:

- a. Disponibilizar gratuitamente a SJPR o acesso aos dados descritos no objeto do Termo de Cooperação, através de consulta on line no site www.copel.com/externo;
- b. Acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SJPR (PARTÍCIPE 2)

Caberá a SJPR:

- a. Indicar nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis para cada chave de acesso individual a ser liberada;
- b. Enviar o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE CHAVE NO SISTEMA COPEL/EXTERNO para cada solicitação de cadastramento de chave;
- c. Não compartilhar nem transferir a terceiros a utilização das chaves de acesso e senhas individuais ao site www.copel.com/externo;
- d. Garantir o sigilo e a confidencialidade ao não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;
- e. Utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela COPEL-DIS;
- g. Acompanhar e monitorar a utilização das chaves de acesso ao site www.copel.com/externo disponibilizadas, fiscalizando o seu uso, a fim de assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cada partícipe indicará gestor (a) e encarregado (a) de Dados - DPO para gerenciar a parceria, acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação e avaliar o tratamento de Dados Pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD.

Pela COPEL-DIS, a gestora responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação será a Analista Comercial Milena Martins, registro funcional 39791, e como gestora substituta, a Analista Comercial Silvana Schwarzbach, registro funcional 41705, lotadas na Divisão de Procedimentos Comerciais da COPEL-DIS - VIPRC. A Encarregada de Dados – DPO

COPEL será a empregada Lilian Renata de Andrade, da Diretoria de Governança, Risco e Compliance, registro funcional 50875.

Pela SJPR, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação a servidora Samantha Dias Ferreira Hekave, CPF 008.552.029-20, lotada na Divisão de Apoio Judiciário, e a Agente de Proteção de Dados – DPO SJPR será a servidor Márcio Aurélio Landoski, CPF 978.159.189-72, lotado na Divisão de Apoio Judiciário.

Parágrafo Único - Competirá aos gestores a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo documentar todas as comunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COPEL-DIS e a SJPR comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

Parágrafo Primeiro - Além destas obrigações, os partícipes também deverão:

- a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL-DIS;
- b. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL-DIS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do Termo de Cooperação, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as normas internas do SJPR, com a Política de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais resultantes da execução do Termo de Cooperação sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

- f. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do Termo de Cooperação celebrado, com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações constantes do Ajuste;
- g. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações pactuadas;
- h. Comunicar a COPEL-DIS imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - Os partícipes desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada no Termo de Cooperação será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação ou de seu (s) Termos (s) Aditivo (s), não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação ou de seu (s) Termos (s) Aditivo (s).

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS DADOS EM ATENDIMENTO À LGPD

A base legal para o tratamento dos dados resultantes da execução do Termo de Cooperação, são os incisos II e III do Art. 7º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como deverá seguir os princípios previstos no artigo 6º da referida Lei.

Parágrafo Único – O tratamento de dados pessoais pelo SJPR fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade à tramitação processual, especialmente na localização de endereços de partes e testemunhas, mediante integração com bases externas. Tal prática observa os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), dispensando a tradicional troca de ofícios entre instituições e promovendo maior eficiência na prestação jurisdicional. Além disso, a utilização do sistema Copel/externo contribuirá para a redução de custos operacionais nas diligências, bem como para a diminuição

do impacto ambiental, ao eliminar a necessidade do uso de métodos convencionais na prestação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Único - Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único - As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser indicados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação será extinto:

- a. Por advento do termo final;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação do representante legal;
- c. Por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser adequadamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Parágrafo Único - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por Termo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do objeto;
- c. Superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- d. Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista na Cláusula Décima Quinta, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DAS CHAVES DE ACESSO

A COPEL-DIS poderá bloquear o acesso e cancelar as chaves utilizadas em consultas que não estejam em conformidade com as disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação e em seus eventuais Termos Aditivos, bem como com os compromissos assumidos no documento Termo de Responsabilidade para Uso de Chave no Sistema Copel/Externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial que será providenciado pela SJPR no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, data eletrônica.

Pela **COPEL-DIS**:

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.

BRENO CESAR SOUZA CASTRO

Superintendente Comercial da Distribuição

Pela **SJPR**:

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Documento: **TermodecooperacaoSJPRCOPEL007.2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Dalla Campana Damasceno (XXX.525.539-XX)** em 02/06/2026 15:15 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DPCO/VIPRC, **Breno Cesar Souza Castro (XXX.590.909-XX)** em 12/06/2026 14:09 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Luis Kessler (XXX.041.799-XX)** em 03/06/2026 11:54 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DPCO, **Ives Ribas Junior (XXX.194.499-XX)** em 12/06/2026 15:07 Local: COPEL/DIS, **Marco Antonio Villela de Abreu (XXX.482.368-XX)** em 17/06/2026 08:00 Local: COPEL/DIS.

Inserido ao protocolo **25.902.049-2** por: **Milena Martins** em: 13/05/2026 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: